

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
E MUDANÇA DO CLIMA

# **GUIA PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Presidente**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

**Vice-Presidente**

GERALDO ALCKMIN

**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**Ministra de Estado**

MARINA SILVA

**Secretaria-Executiva**

**Secretário-Executivo**

JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA**

**Diretora**

MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

**Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis**

**Presidente**

RODRIGO AGOSTINHO

**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

**Diretora**

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**Presidente**

MAURO OLIVEIRA PIRES


**Diretoria de Planejamento, Administração e Logística**

JULIA ZAPATA DAU

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL  
DO MEIO AMBIENTE

# **GUIA PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS**

---



© 2026 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ou sítio da internet no qual pode ser encontrado o original em:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/governanca/guia-destinacao-recursos-compensacao-ambiental.pdf>

### **Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF**

João Paulo Capobianco - Secretário-Executivo/MMA

Rodrigo Agostinho - Presidente/lbama

Mauro Oliveira Pires - Presidentel/CMBio

### **Organizadores**

Marcela Oliveira Scotti de Moraes - DSisnama/MMA

Heliton Fernandes do Carmo - SECAF/lbama

### **Colaboradores**

Maria Mônica Guedes de Moraes - DSisnama/MMA

Pedro de Castro da Cunha e Menezes - DAP/MMA

Roberta Magalhães Holmes - DAP/MMA

Claudia Jeanne da Silva Barros - Dilic/lbama

Fernanda Franco Bueno - Dilic/lbama

Nani de Oliveira Cavalcanti - Dilic/lbama

Luiz Felipe de Luca de Souza - CGPLAN/ICMBio

### **Revisora**

Marina Alvarenga do Rêgo Barros - Secex/MM

### **Projeto Gráfico**

Isabella Valenza Diniz Moreira - ASCOM/MMA

# Sumário

1. Introdução .....	06
2. Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) .....	07
3. Critérios de Elegibilidade das UCs .....	07
3.1 Critérios para Destinação dos Recursos .....	07
3.2. Ordem de Prioridade para Aplicação dos Recursos .....	11
4. Fluxo de deliberação sobre a destinação e aplicação de recursos ...	12
4.1. Definição de UCs Elegíveis .....	12
4.2. Deliberação sobre a Destinação dos Recursos .....	12
4.3. Notificação dos Entes Federativos .....	12
4.4. Deliberação sobre a Aplicação dos Recursos .....	13
4.5. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF) .....	13
4.6. Termo de Quitação .....	13
5. Contatos Técnicos .....	14
6. Legislação Pertinente .....	15

# 1. Introdução



O **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)**, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece que empreendimentos com significativo impacto ambiental devem apoiar a implantação e manutenção de **Unidades de Conservação (UCs) dos Grupos de Proteção Integral**. Até 2018, a destinação de recursos para UCs do Grupo de Uso Sustentável era permitida apenas quando houvesse impacto direto do empreendimento na unidade. No entanto, com a **Lei nº 13.668/2018**, o art. 36 do SNUC foi alterado, possibilitando a destinação de recursos para UCs do Grupo de Uso Sustentável de posse e domínio público, desde que haja interesse público.

Atualmente, a destinação dos recursos provenientes da compensação ambiental federal é coordenada pelo **Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)**. **Ele é composto pelos presidentes do Ibama e do ICMBio, além do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (MMA)**.

Este guia desempenha um papel fundamental nesse processo ao fornecer diretrizes claras para a submissão de propostas de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental Federal (CAF) por UCs estaduais e municipais ao CCAF. Aqui serão detalhados os critérios de elegibilidade, os procedimentos de submissão e análise e outros aspectos relevantes para garantir a aplicação eficaz dos recursos de compensação ambiental no apoio à implementação e manutenção dessas áreas protegidas.

Ao promover a transparência e a eficiência, este guia visa a facilitar o acesso e a compreensão das diretrizes por parte dos proponentes, contribuindo para o fortalecimento do SNUC e a conservação da biodiversidade brasileira.

## 2. Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)

Para fundamentar tecnicamente a destinação dos recursos, o **Ibama, o MMA e o ICMBio instituíram o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)** por meio da Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011. O CCAF **é responsável por definir a distribuição e a aplicação dos recursos, bem como acompanhar a execução das medidas compensatórias junto aos órgãos gestores das UCs.**



## 3. Critérios de Elegibilidade das UCs

Para fundamentar tecnicamente a destinação dos recursos, o **Ibama, o MMA e o ICMBio instituíram o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)** por meio da Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011. O CCAF **é responsável por definir a distribuição e a aplicação dos recursos, bem como acompanhar a execução das medidas compensatórias junto aos órgãos gestores das UCs.**



### 3.1. Critérios para Destinação dos Recursos

Os critérios técnicos estabelecidos na Reunião Ordinária nº 09 do CCAF, realizada em 27 de setembro de 2012, devem ser seguidos para a destinação dos recursos para UCs estaduais e municipais, considerando base legal, volume de recursos disponível e tipologia dos empreendimentos afetados.

#### A) Critérios relacionados à base legal:

- Todas as Unidades de Conservação afetadas ou que tenham sua zona de amortecimento impactada devem receber recursos da Compensação Ambiental (§3ª do art. 36 da Lei do SNUC).
- Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável de posse e domínio público não afetadas poderão ser beneficiadas, observados os demais critérios.

#### B) Critérios relacionados ao volume de recursos disponíveis da compensação ambiental do empreendimento:

- Até R\$ 1.000.000,00 | pequeno volume de recursos.
- Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 4.000.000,00 | médio volume de recursos.
- Acima de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | grande volume de recursos.
- Acima de R\$ 10.000.000,00 — volume de recursos excepcional.

#### Critério de destinação para pequeno volume de recursos:

**Empreendimento pontual terrestre:** Para compor a tabela de ranqueamento, deve ser selecionado um número reduzido de Unidades de Conservação no entorno próximo do empreendimento (contemplando um raio de 200 km).

**Empreendimento linear:** Deve ser selecionado um número pequeno de Unidades de Conservação afetadas no entorno próximo e sobrepostas a um *buffer* de 200km, na(s) mesma(s) bacia(s) (Ottobacias nível 3, ANA), que protejam os mesmos biomas e que tenham preservado pelo menos uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento.

**Empreendimento costeiro/marinho:** Deve ser selecionado um número reduzido de Unidades de Conservação afetadas no entorno próximo do empreendimento (até 200 km), limitadas pela linha de costa definida na publicação "Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinheiros no Brasil" (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).

### Critério de destinação para médio volume de recursos:

**Empreendimento pontual terrestre:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação afetadas na mesma Região Hidrográfica (CNRH), no mesmo bioma e com pelo menos uma fitofisionomia afetada.

**Empreendimento linear:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação sobrepostas a um *buffer* de 200 km, que protejam os mesmos biomas e que tenham preservado ao menos uma fitofisionomia afetada.

**Empreendimento costeiro/marinho:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação na mesma ecorregião marinha afetada pelo empreendimento (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).

## Critério de destinação para médio volume de recursos:

**Empreendimento pontual terrestre:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação na mesma Região Hidrográfica e bioma(s) afetados pelo empreendimento.

**Empreendimento linear:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação sobrepostas a um *buffer* de 200 km e que protejam os mesmos biomas.

**Empreendimento costeiro/marinho:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável de posse e domínio públicos nas ecorregiões marinhas (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).

## Critério de destinação para volume excepcional de recursos:

**Empreendimento pontual terrestre:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação na mesma Região Hidrográfica afetada pelo empreendimento.

**Empreendimento linear:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação sobrepostas a um *buffer* de 200 km e que protejam os mesmos biomas, acrescentando-se as Unidades localizadas além do *buffer*, nas Ottobacias de nível 3 (ANA).

**Empreendimento costeiro/marinho:** Devem ser selecionadas Unidades de Conservação de proteção integral ou uso sustentável de posse e domínio público nas ecorregiões marinhas (Prates, Gonçalves & Rosa, 2012, MMA).



Foto: Vanessa Kanary/MMA

Papagaio-de-peito-roxo  
Parna Araucárias  
Santa Catarina, Brasil



### **3.2. Ordem de Prioridade para Aplicação dos Recursos**

Conforme o art. 33 do Decreto 4.340/2002, a aplicação dos recursos da compensação ambiental deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

**Art. 33.** A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei n° 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

**Parágrafo único.** Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

# 4. Fluxo de deliberação sobre a destinação e aplicação de recursos



A análise das propostas de aplicação apresentados ao CCAF observará os critérios técnicos definidos pelo Comitê e a ordem de prioridades estabelecida pelo Decreto nº 4.340/2002, visando a assegurar a alocação estratégica e transparente dos recursos. O processo de submissão e análise das propostas compreende as etapas descritas a seguir.

## **4.1. Definição de UCs Elegíveis**

O SECAF/Ibama, responsável pela Secretaria Executiva do CCAF, elabora e disponibiliza a lista de Unidades de Conservação elegíveis, identificando os estados e municípios gestores correspondentes.

## **4.2. Deliberação sobre a Destinação dos Recursos**

O CCAF delibera sobre a destinação dos recursos, definindo:

- os entes federativos contemplados; e
- os valores atribuídos a cada ente.

## **4.3. Notificação dos Entes Federativos**

O SECAF/Ibama notifica os estados e municípios contemplados, solicitando o envio de:

- propostas de aplicação dos recursos;
- indicação das Unidades de Conservação beneficiárias, dentre as elegíveis; e
- definição das ações e finalidades prioritárias, garantindo autonomia aos entes para orientar suas demandas.



#### **4.4. Deliberação sobre a Aplicação dos Recursos**

O CCAF analisa as propostas e delibera sobre a aplicação final dos recursos, considerando:

- as indicações apresentadas pelos estados e municípios; e
- a conformidade com os critérios técnicos e legais aplicáveis.

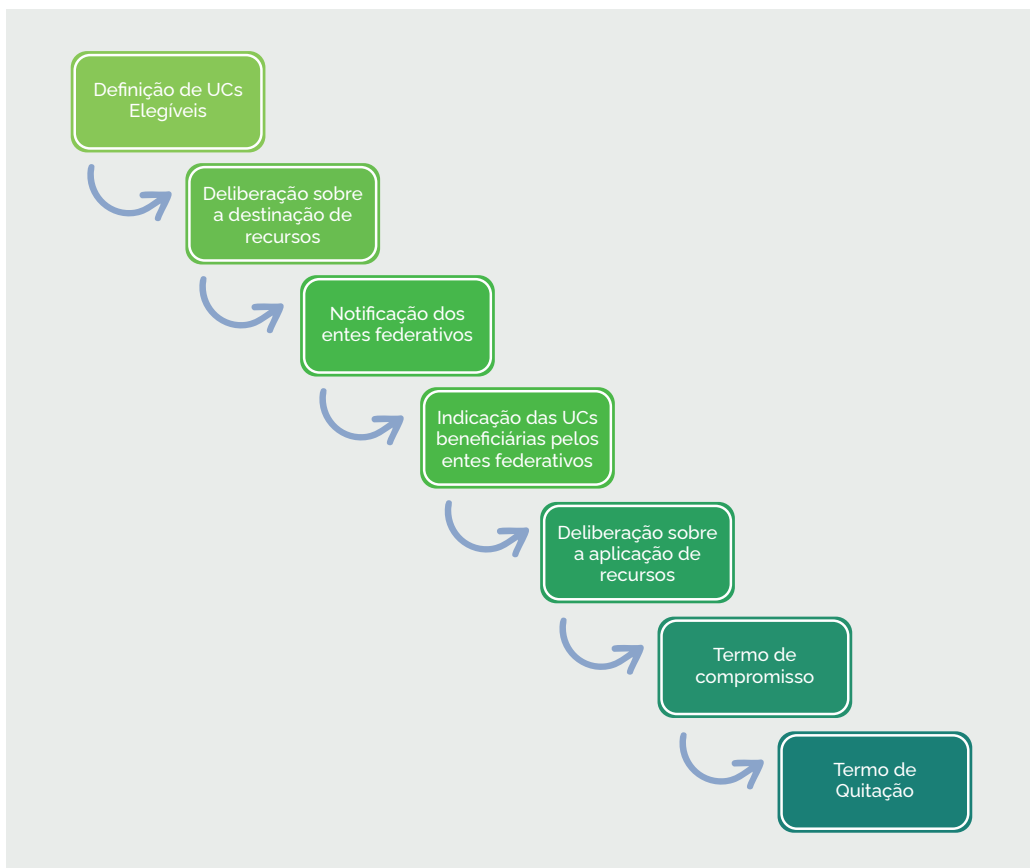
#### **4.5. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF)**

Após a deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) sobre a destinação e aplicação dos recursos da compensação ambiental (art. 66 da Lei nº 9.985/2000), a Secretaria Executiva do CCAF oficiará o empreendedor e o órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiária para a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF) no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação do órgão gestor. Caso o TCCAF não seja assinado nesse prazo, o CCAF poderá redeliberar sobre a destinação dos recursos, alocando-os em outras Unidades de Conservação sob a gestão de diferentes entes federativos.

#### **4.6. Termo de Quitação**

Após o pagamento ou execução direta por parte do empreendedor dos recursos da Compensação Ambiental Federal em cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal (TCCAF), o órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiária deverá enviar o Termo de Quitação ao Secaf/Ibama.

Figura 1 - Processo de Submissão de Propostas de Aplicação de UCs estaduais e municipais ao CCAF.



## 5. Contatos Técnicos

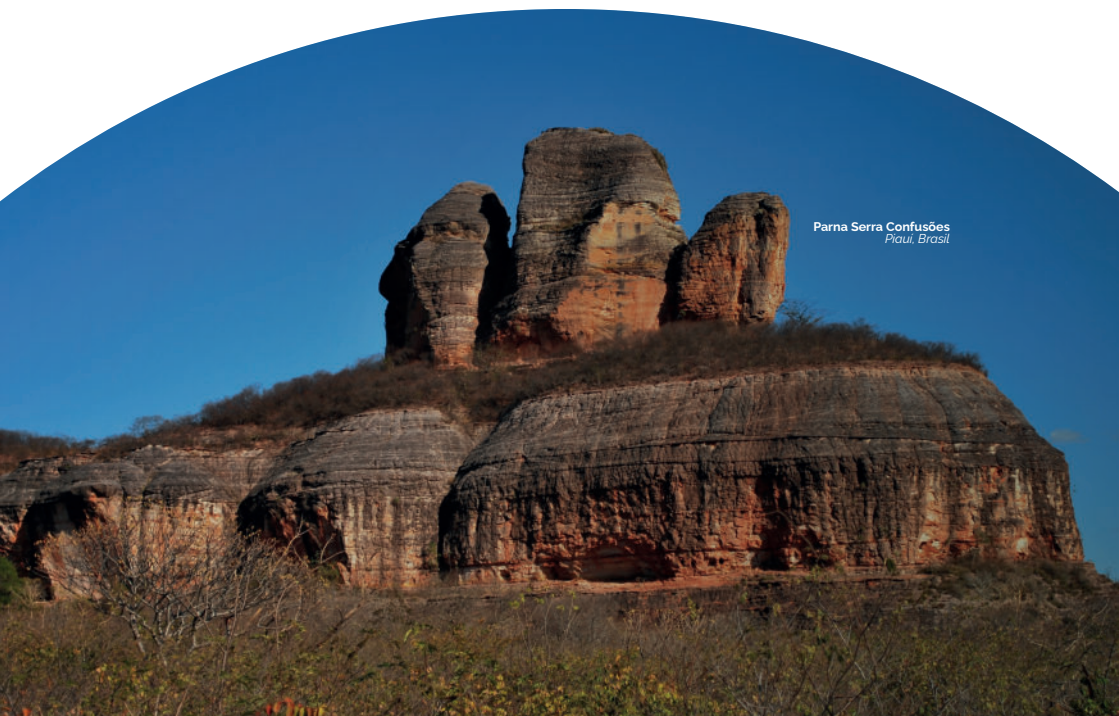
IBAMA – SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL (SECAF)  
Para dúvidas sobre a Compensação Ambiental Federal, contate:  
[secaf.sede@ibama.gov.br](mailto:secaf.sede@ibama.gov.br)

## 6. Legislação Pertinente

**Lei nº 9.985/2000:** regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

**Decreto nº 4.340/2002:** regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dá outras providências.

**Portaria Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 225, de 30 de junho de 2011:** cria, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), integrado por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades descritos nessa Portaria.



Parna Serra Confusões  
Pauli, Brasil

**MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA**

**GOVERNO DO**



**DO LADO DO POVO BRASILEIRO**